



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.900, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei Nº 1.575, de 11 de setembro de 2015, que autoriza a desafetação e alienação de áreas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as etapas e os procedimentos relativos ao Processo Administrativo de Alienação de Área Pública, nos termos da Lei Nº 1.575, de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º. O Processo Administrativo de Alienação de Área Pública será iniciado mediante portaria do órgão municipal de planejamento e gestão urbana, que indicará:

I – o imóvel a ser alienado;

II – a equipe técnica responsável pela emissão do Parecer Técnico Especializado, de que trata o §6º do Art. 2º da Lei 1.575/2015.

Art. 3º. O órgão municipal de planejamento e gestão urbana convidará os ocupantes das áreas públicas descritas no Anexo I da Lei 1.575/2015, a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, com o fito de demonstrar a condição estabelecida no inciso II do Art. 1º da referida lei.

Art. 4º. Concluída a análise das condições estabelecidas no Art. 1º da Lei 1.575/2015, a equipe técnica emitirá Parecer Técnico Especializado, nos termos do quanto dispõe o §6º do Art. 2º da Lei 1.575/2015, o qual será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 1º Caso o imóvel ocupado não atenda a um dos critérios estabelecidos, o órgão municipal de planejamento e gestão urbana notificará o ocupante para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desocupe a área pública.

§ 2º Caso o imóvel ocupado se enquadre nas condições estabelecidas, a equipe técnica do órgão municipal de planejamento e gestão urbana, juntamente com no mínimo 03 (três) corretores registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

no Conselho Regional de Corretores de Imóveis e 01 (um) avaliador credenciado na Caixa Econômica Federal emitirá laudo técnico de avaliação do terreno, que será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 5º. O órgão municipal de planejamento e gestão urbana notificará os ocupantes das áreas públicas comprovadamente passíveis de alienação para se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse na aquisição dos imóveis, consoante prevê o §1º do Art. 2º da Lei 1.575/2015.

§ 1º Caso o ocupante renuncie ao direito de preferência para a aquisição do imóvel, o processo será encaminhado ao órgão municipal de fiscalização urbanística, para os fins de que trata o Art. 3º da Lei 1.575/2015.

§ 2º Caso o ocupante manifeste interesse na aquisição do imóvel, o processo será encaminhado ao órgão fazendário municipal.

§ 3º Caso o ocupante apresente algum tipo de contestação, o pleito seguirá para análise da equipe técnica designada pelo órgão municipal de planejamento e gestão urbana, devendo, em seguida, se couber, ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico do Município para emissão de parecer, caso os fundamentos da contestação sejam de natureza jurídica.

Art. 6º. O processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão municipal responsável por promover a alienação das áreas públicas, consoante determina o §3º do Art. 2º da Lei 1.575/2015.

Art. 7º. Nos casos previstos no §1º do Art. 5º deste Decreto, a alienação será feita mediante procedimento licitatório, observadas as restrições legais previstas na legislação municipal e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Nos casos previstos no §2º do Art. 5º deste Decreto, a contraprestação devida pela aquisição de imóvel pelo ocupante dar-se-á através de pagamento em moeda corrente, permuta por área de sua propriedade no valor correspondente, mediante acordo entre as partes, ou através de execução de intervenções urbanísticas no Município.

§ 1º Em caso de aquisição mediante pagamento em moeda corrente, o valor a ser pago poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º Em caso de alienação por permuta, os custos com a avaliação do imóvel de propriedade do ocupante correrão às suas expensas.

§ 3º Nos casos em que a contraprestação seja revertida em intervenções urbanísticas no Município, consoante prevê o Art. 7º da Lei 1.575/2015, deverão ser observadas as disposições contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

na Lei Municipal Nº 1.528, de 26 de junho de 2014, e os procedimentos estabelecidos no Decreto Nº 3.808, de 18 de novembro de 2014, no que couber.

Art. 9º. Após a conclusão do processo administrativo de alienação de área pública, o órgão municipal fazendário encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município, relatório contendo o valor arrecadado e a relação das obras contempladas com o respectivo recurso, acompanhado dentre outros documentos, obrigatoriamente, das planilhas orçamentárias e do cronograma de obra a serem cumpridos.

Art. 10. As despesas com a execução da avaliação de que trata o § 2º do Art. 4º deste Decreto deverão correr à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda suplementará o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana para fazer frente às despesas inerentes ao processo.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de setembro de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo